



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 — Fone (0476) 54-171 e 54-166
Caixa Postal, 06 — 89380 - MONTE CASTELO — Santa Catarina

LEI MUNICIPAL Nº 909 DE 29 DE OUTUBRO DE 1990

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
O ANO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

WALDEMIRO HELLINGER, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e, eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observam a seguir, para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 1991.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constuem receitas do Município as provinientes:

- I - De tributos de sua competência, bem como os previstos no Art. 62 da Lei Orgânica dos Municípios;
- II - De atividades econômicas que, por conveniência possa exercer;
- III - De transferência de recursos por força constitucional ou de convênios pactuados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizado por Lei própria, vinculados a obras e Serviços Públicos;
- V - De empréstimos tomados por antecipação de receita de al-



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Ouro Azul, 986 — Fone (0476) 54-171 e 54-166
Caixa Postal, 06 — 89380 - MONTE CASTELO — Santa Catarina

.....
Art. 3º - A estimativa das receitas considerará:

- I - Fatores conjunturais que eventualmente, venham influenciar a produtividade de cada fonte de arrecadação;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Fatores que influenciem a arrecadação de impostos e da contribuição de Melhoria;
- IV - Alterações da Legislação Tributária.

Art. 4º - O Município arrecadará, obrigatoriamente, todos os tributos de sua competência, inclusive os de contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria obedecerá a critérios previamente publicado e noticiados a população;

§ 2º - A Administração Municipal se empenhará no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, seja ou não de natureza tributária.

Art. 5º - O Município deverá e atualizará sua Legislação Tributária, para o exercício de 1991.

Art. 6º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município sofrerão revisão e atualização em suas fontes, diante da ocorrência de fatores conjunturais que influenciem sua produtividade.

SEÇÃO II



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 — Fone (0476) 54-171 e 54-166

Caixa Postal, 08 — 89380 - MONTE CASTELO — Santa Catarina

.....

Art. 7º - Constituem gastos e/ou despesas Municipais aquelas designadas à aquisição de bens e serviços destinados ao cumprimento dos objetivos da Administração Municipal, e, ainda seus compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pela Administração, levando-se em conta:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício orçamentário;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a extensão dos gastos;

III - A receita advinda de serviço, quando for remunerado;

IV - As despesas do pessoal empregado no serviço serão projetados com base na política de salários do Governo Federal além de fixada pela Administração Municipal.

Art. 9º - O orçamento do Município conterá expressamente:

I - Recursos destinados ao pagamento de serviços da dívida Municipal;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário para o cumprimento do art. 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10º - O Orçamento Municipal compreenderá a receita e despesas da Administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar a política e programas do Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, exclusividade e equilíbrio.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 936 — Fone (0476) 54-171 e 54-166
Caixa Postal, 06 — 89380 - MONTE CASTELO — Santa Catarina

.....

§ 1º - Os serviços Municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, e cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem designados.

§ 2º - Constarão do Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no "caput" deste artigo, os órgãos da Administração Municipal indireta e dos fundos especiais.

§ 3º - As estimativas de receita e despesa dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 11 - O Orçamento Municipal poderá designar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de dto. privado mediante convênios contratos, desde que sejam convenientes ao governo do Município, e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12º - Não sofrerão aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1990, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes casos:

- a) - De pessoal e respectivos encargos, que não ultrapassarão o limite de 65% das receitas correntes;
- b) - Serviços da Dívida, que não poderão ultrapassar 25% do montante dos impostos Municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados, 25% da receita de serviços remunerados e 50% da contribuição de melhoria quan-



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 936 — Fone (0476) 54-171 e 54-166

Caixa Postal, 06 — 89330 - MONTE CASTELO — Santa Catarina

-
- c) - Transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;
 - d) - Imobilizações Administrativas, que não poderão ultrapassar:
 - d.1 - 25% do montante dos impostos Municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;
 - d.2 - 25% da receita dos serviços remunerados;
 - d.3 - 50% da receita de contribuição de melhoria.

Art. 13 - Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPITULO III

SEÇÃO I

DOS FUNDOS MUNICIPAIS ESPECIAIS

Art. 14 - Para cada fundo especial Municipal será elaborado um plano de aplicação, com o seguinte conteúdo:

I - Fonte dos recursos financeiros, onde serão indicadas as fontes dos recursos financeiros determinados na Lei de criação, classificadas em:

- a) categorias econômicas;
- b) - Receitas correntes;
- c) - Receitas de Capital;

II - Aplicações, onde serão discriminadas:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 — Fone (0476) 54-171 e 54-166

Caixa Postal, 06 — 89380 - MONTE CASTELO — Santa Catarina

.....
b) - Os recursos a serem destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas por categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

§-único - Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

SEÇÃO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 15 - O município executará, como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor e/ou secretaria:

I - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA

- a) - Expansão da Rede física escolar, abrangendo construções ampliação e reforma de prédios escolares;
- b) - Expansão da área destinada ao esporte e recreação;
- c) - Distribuição gratuita de materiais escolares;
- d) - Expansão da frota de veículos;
- e) - Treinamento de recursos humanos;
- f) - Obras no módulo esportivo;
- g) - Aquisição de materiais didático/pedagógico;
- h) - Distribuição de merenda escolar a alunos;
- i) - Disseminação e realização de eventos culturais, artísticos, festivos e civicos;
- j) - Ampliação e melhoria do acervo bibliotecário do Município
- l) - Desenvolvimento de ações esportivas e recreativas, através de escolas e promoções afins.

II - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- a) - Aplicação da sistema de sinalização de trânsito



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 — Fone (0476) 54-171 e 54-166

Caixa Postal, 06 — 89380 - MONTE CASTELO — Santa Catarina

-
- b) - Edificação, reforma e manutenção de edificações públicas;
 - c) - Implantação de saneamento básico e infra-estrutura no perímetro urbano do Município;
 - d) - Arborização de praças, jardins, canteiros, bem como, melhoria de urbanização de logradouros públicos;
 - e) - Produção de artefatos de cimento;
 - f) - Ampliação da frota de máquinas e viaturas;
 - g) - Manutenção e reforma, da frota de veículos já existente;
 - h) - Ampliação, Abertura, alargamento e revestimento da malha rodoviária Municipal, com a conseqüente construção e reconstrução de pontes, bueiros e galerias fluviais;
 - i) - aquisição por compra, ou desapropriação de áreas de terra;
 - j) - Revestir a base de paralelepípedo, lajotas e asfalto, as ruas do perímetro urbano:
 - l) - realização de coleta de lixo;
 - m) - Edificações de casas populares.

III - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) - Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- b) - Treinamento de recursos humanos;
- c) - controle de receita e despesas, através do acompanhamento da execução orçamentária;
- d) - Coordenação e Planejamento das ações do Governo Municipal
- e) - Manter, com outros órgãos, poderes, entidades, ministérios secretarias de Estado, convênios de cooperação técnica e financeira para o desenvolvimento de serviços, edificações de obras em prol da comunidade;
- f) - Aquisição, por qualquer modalidade, de área de terra para edificação de obras públicas;
- g) - Implantar o parque industrial em território do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 — Fone (0476) 54-171 e 54-166
Caixa Postal, 06 — 89380 - MONTE CASTELO — Santa Catarina

.....
IV - SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO AGROPECUARIO

- a) - Incentivo na exploração da atividade bovinocultura, leiteira e outras;
- b) - Construção de açudes, esterqueiras, valas para drenagem, terraplanagem, abertura e relocação de estradas;
- c) - Manutenção e ampliação do viveiro de mudas municipal;
- d) - desenvolver atividades, para o equilíbrio do meio ambiente;
- e) - Implantação de infra-estrutura completa, no meio rural;

V - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- a) - Edificação e reforma di Postos de Saúde;
- b) - Distribuição gratuita de medicamentos, bem como auxílio financeiro, para aquisição de óculos, urnas funebres, realização de tratamento médico especializado, e transporte de pessoas carentes;
- c) - Manutenção do Programa SUS;
- d) - Aquisição de veículos e equipamentos;
- e) - Criação manutenção e ampliação, dos programas preventivos de saúde;
- f) - Programar ações, visando o saneamento básico, controle de doenças.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Caberá a Secretaria de finanças públicas a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.



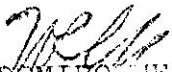
ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 — Fone (0476) 54-171 e 54-166
Caixa Postal, 06 — 89330 - MONTE CASTELO — Santa Catarina

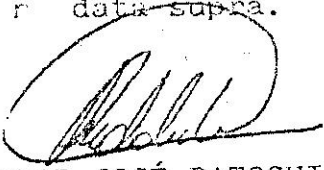
.....
blicação, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 31 de outubro de 1990.


WALDEMIRO MELLINGER

Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria de Adm.
e Planejamento n. data supra.


CIDEMAR JOSÉ RATOCHINSKI
Sec. de Adm. e Planejamento